DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de novembro de 2021
Disponibilizado às 20:00 de 10/11/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 7030

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Desª. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 556, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
(REPUBLICAÇÃO**)**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0014612-51.2021.8.23.8000,

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, titular da Primeira Vara Criminal, nos dias 23 e 24/11/2021, por ter laborado em plantão judicial no mês de outubro de 2018 na Vara Única da Comarca de Pacaraima.

Art. 2º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, titular da Primeira Vara Criminal, no dia 25/11/2021, por ter laborado em plantão judicial no mês de Julho de 2019 na Vara Única da Comarca de Pacaraima.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, titular da Primeira Vara Criminal, nos dias 26, 29 e 30/11/2021 e no dia 1°/12/2021, por ter laborado em plantão judicial no mês de setembro de 2019 na Vara Única da Comarca de Pacaraima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 645, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0014612-51.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito Erasmo Hallysson Souza de Campos, para responder pela Primeira Vara Criminal, nos períodos de 23 a 26/11/2021, 29 e 30/11/2021, e ainda no dia 1º/12/2021, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 646, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0018340-03.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

2JokygwYm0gXlBODymFP0uDj8oY=

Suspender, por necessidade de serviço, a designação de férias para gozo no exercício de 2021, pelo Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque, titular da Segunda Vara Criminal, devendo o saldo ser programado para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 647, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0018562-68.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Folgas Compensatórias ao Juiz Substituto Nildo Inácio, nos dias 25 e 26/11/2021, por ter laborado em plantão judicial no interregno de 7 a 13/12/2020.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Terceira Vara Cível, nos dias 25 e 26/11/2021, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues para auxiliar na Terceira Vara Cível, nos dias 10 e 11/11/2021, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 648, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0011426-20.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito Erasmo Hallysson Souza de Campos, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de 13 a 17/12/2021, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 649, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0018273-38.2021.8.23.8000,

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

2JokygwYm0gXlBODymFP0uDj8oY=

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a designação de férias para gozo no exercício de 2021, pela Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar, devendo o saldo ser programado para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 650, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0018262-09.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a designação de férias para gozo no exercício de 2021, pela Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, devendo o saldo ser programado para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 651, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0018356-54.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Jaime Plá Pujades de Ávila, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar, anteriormente agendadas para o período de 1º a 20/11/2021, devendo o saldo ser programado em data oportuna.

Art. 2º Suspender, por necessidade de serviço, o usufruto de férias no exercício de 2021, pelo Juiz de Direito Jaime Plá Pujades de Ávila, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar, devendo o saldo ser programado para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 652, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

2JokygwYm0gXlBODymFP0uDj8oY=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

Considerando o teor no SEI n. 0018296-81.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, o usufruto de férias no exercício de 2021, pelo Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, devendo o saldo ser programado para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 653, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0018267-31.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a designação de férias para gozo no exercício de 2021, pelo Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes, titular da Segunda Vara Cível, devendo o saldo ser programado para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

2JokygwYm0gXlBODymFP0uDj8oY=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/11/2021

PJE PP nº 0000014-32.2021.2.00.0823

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar aberta em desfavor (…).

O servidor apresentou manifestação no id 889856, informando que (…).

Eis o relato. Decido.

No caso dos autos, verifica-se que não há elemento necessário que identifique a irregularidade na conduta do servidor capaz de gerar sanção disciplinar, que conforme relatado pela (...), tratou de forma (…).

Nesse sentido, ressalto a necessidade de que todos os servidores devem adequar sua conduta aos princípios e valores previstos no código de ética e conduta, pois o relevante trabalho da (…).

Assim, recomendo ao servidor a observância das normas de conduta, dentre elas, a de tratar todos os colaboradores com respeito, cordialidade, decoro, disponibilidade e senso de cooperação.

Ademais, registro a inexistência de outras reclamações contra o servidor nesta CGJ.

Diante do exposto, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economia processual determino o arquivamento do feito.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

3 de novembro de 2021.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

JiYST+IYb/IHquXRT3l0HVlzPCU=

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Expediente de 10/11/2021

PORTARIA NUPEMEC N. 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração de patamar de atuação de mediador judicial e conciliador.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 1º, inciso V, da Portaria PR Nº 514, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Elevar a classificação de patamar de atuação da mediadora judicial LARISSA MARAVALHA LIMA SILVA, para o patamar básico (nível de remuneração 1), nos termos da decisão proferida no SEI N. 0018632-85.2021.8.23.8000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Coordenador do NUPEMEC

Diretoria - NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais

/Lsc7CnCxKmMeYvGAATTSAITCLw=

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento SEI: 0012820-62.2021.8.23.8000
Assunto: Apuração de Falhas no contrato 071/2017- Empresa SOS.Docs (...)

(...)
7. Incialmente, cumpre registrar que conforme mencionado no Parecer supramencionado, os serviços prestados pela empresa são alvo de auditoria interna e processo de apuração de responsabilização neste Tribunal de Justiça, a saber: por denúncias de inexecução parcial do contrato e outras.

8. Ademais, o descumprimento de um amplo rol de obrigações por parte da contratada, não atendendo as exigências contratuais, ensejou na aplicação da sanção cabível (Ep. 1121508).

9. De acordo com o que estabelece o art. 77 da Lei n.º 8.666/93, "a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento." Nota-se ainda que o art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, dispõem sobre os motivos e as formas de rescisão do contrato:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
(...)
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
11. Conforme se observa, os incisos I a VIII do art. 78 tratam das hipóteses de inadimplência do contratado, que irão acarretar, dentre outras consequências, a rescisão unilateral do contrato. Nesse caso, a rescisão é determinada por culpa do contratado, não havendo que se falar em direito à indenização."

10. Portanto, realizada a análise das justificativas e dos documentos acostados nesse procedimento, uma vez comprovado o descumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos contratuais, considerando ainda a tramitação de processo administrativo de apuração de responsabilização, com o fito de preservar a segurança e zelar pela coisa pública, corroboro com o Parecer SG/NUJAD Nº 318/ 2021 (Ep. 1092890) e com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 494/2021, rescindo o Contrato nº 71/2017, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com fundamento na Cláusula Nona, "a" c/c com art. 77, art. 78, II e art. 79, I, todos da Lei n.º 8.666/93, e delibero pela assunção imediata do objeto pela Administração, na forma permitida pelo art. 80, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93.

11. Publique-se extrato da presente decisão.

12. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificação da empresa e demais providências, em atenção ao item 13 da Decisão SGA ao Ep. 1121508.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Diretoria - Secretaria Geral

WltakupRwXXJthKOiqfe1SkR8vo=

Diretoria - Secretaria Geral

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494 de 02 de março de 2021; RESOLVE:

Nº 347 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017548-49.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
MARINALDO VIANA COSTA	Motorista	0,5 (meia) diária
Destino:	Município de Rorainópolis	
Motivo:	Deslocamento de magistrado	
Data:	04/11/2021	

Nº 348 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017548-49.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
MARINALDO VIANA COSTA	Motorista	4,5 (quatro e meia) diárias
Destino:	Município de Uiramutã	
Motivo:	Deslocamento de servidor	
Data:	09/11 a 13/11/2021	

Nº 349 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019086-65.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOELSON DE ASSIS SALLES	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária
Destino:	Município de Cantá	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Data:	09/11/2021	

Nº 350 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0018954-08.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico II	4,5 (quatro e meia) diárias
Destino:	Município de Uiramutã (Comunidade Maturuca)	
Motivo:	Acompanhamento e fiscalização de reforma em espaço da comunidade Maturuca.	
Data:	09/11/2021 a 13/11/2021	

Nº 351 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0018965-37.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
BRENO SÁVIO GOMES PEREIRA	Técnico Judiciário	0,5 (meia) diária
Destino:	Município de Caracaraí	
Motivo:	Visita técnica para a instalação de equipamento de gravação, instalação de TV para a sessão do dia 09/11/2021 e manutenção dos computadores.	
Data:	08/11/2021	

WltakupRwXXJthKOiqfe1SkR8vo=

Nº 352 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0018844-09.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	2,0 (meia) diárias
SERGIO DA SILVA MOTA	Oficial de Justiça	2,0 (meia) diárias
Destino:	Município de Caracaraí	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	06 a 07/10/2021 e 20/10/2021	

Nº 353 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019048-53.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
AURILENE MOURA MESQUITA	Chefe de Setor	2,0 (duas) diárias
FABIANA MORAES ROCHA LIMA	Assessor de Gabinete	2,0 (duas) diárias
LUIZ CARLOS GUEDES	Motorista	2,0 (duas) diárias
Destino:	Município de Bonfim.	
Motivo:	Capacitação aos Guardas Civis do Município para execução do Projeto Patrulha Maria da Penha (PMP).	
Data:	16, 18, 23 e 25/11/2021	

Nº 354 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0018913-41.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
PERLA ALVES MARTINS LIMA	Analista Judiciário	3,0 (três) diárias
NATÁLIA DE SOUSA SILVA	Assessora de Saúde Ocupacional e Prevenção	3,0 (três) diárias
MÁRCIO JOSÉ CRUZ CAVALCANTE	Assessor Técnico III	3,0 (três) diárias
KEITSON MARQUES SANTIAGO	Assessor Técnico II	3,0 (três) diárias
ANDRIO RIBEIRO LIMA	Colaborador Eventual	3,0 (três) diárias
LUIZ FELIPE DA SILVA	Colaborador Eventual	3,0 (três) diárias
Destino:	Municípios de Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz, Mucajaí, Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim.	
Motivo:	Atendimento do Centro Médico nas Comarcas do interior.	
Data:	06 e 07/12/2021, 09 a 10/12/2021, 13, 14 e 15/12/2021	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Diretoria - Secretaria Geral

WltakupRwXXJthKOiqfe1SkR8vo=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV e V da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R$
0019156-82.2021.8.23.8000	Folha de Indenização de Outubro/2021	2020	**R$ 11.510,51**

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0019127-32.2021.8.23.8000
Origem: SIL
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Chefe de Setor, lotada no Setor de Manutenção Predial, conforme o formulário acostado ao evento nº 1160443.

2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.

3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.

4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.

5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos), ressaltando que sua aplicação dos recursos e prestação de contas não deverão ocorrer no período de férias.

6. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, portadora do CPF nº 032.538.104-61, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral
2eqGLDCVYlsvOAGtuOrXOWxpGus=
SICOJURR - 00076809

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Setor	SIL

Elemento de despesa	Valor – R$
Material de consumo (3.3.90.30)	5.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	3.000,00
Prazo de aplicação	**Até dia 10/12/2021**
Prazo de prestação de contas	**Até dia 20/12/2021**
Modalidade Saque	**Valor – R$**
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	600,00

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após, amparado no inciso III, do art. 5º, da Portaria da Presidência nº 494, de 02/03/2021, remeto o feito à:

a) Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho;
b) Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa; e
c) Subsecretaria de Finanças para liberação do crédito.

Boa Vista, 10 de Novembro de 2021.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

2eqGLDCVYlsvOAGtuOrXOWxpGus=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 1222 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n.º 0013389-63.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Tornar sem efeito a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Assessor Técnico III, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 26/10 a 5/11/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 1223 - Convalidar a designação do servidor **PAULO RICARDO LEAL CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Sexta Vara Cível/ Secretaria, no período de 1º a 3/11/2021, em virtude de afastamento da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes.

N.º 1224 - Designar o servidor **PAULO RICARDO LEAL CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Sexta Vara Cível/ Secretaria, no período de 13 a 17/12/2021, em virtude de férias da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes.

N.º 1225 - Conceder ao servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONCA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, nos períodos de 16 a 24/11/2021 e de 29/11 a 7/12/2021.

N.º 1226 - Conceder ao servidor **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Analista de Negócios, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2020, no período de 25/11 a 9/12/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

fdX1ux6Zk0HyNyWPEBuugsgbu4I=

DECISÃO

Processo SEI n.º 0018774-89.2021.8.23.8000
Assunto: Período de férias não usufruído.

(...)
11. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, III, da Portaria da Presidência n. 494/2021, **RECONHEÇO** como não gozada a 2ª etapa das férias do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, referente ao exercício de 2021, bem como **AUTORIZO** a fruição no período de 22/11 a 11/12/2021**.**

12. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 10/11/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1161526** e o código CRC **63584B0D**.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

fdX1ux6Zk0HyNyWPEBuugsgbu4I=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 10/11/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0011770-98.2021.8.23.8000
OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo serviço de integração e treinamento, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão eletrônico nº 28/2021, marcado para o dia 11/11/2021, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2021.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Compras

Permanente de Licitação - Presidência

wxOvA2Xm9JQZLkENgDp7c1JEjFE=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
95 98402-6784
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 10/11/2021

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM(ª). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do **processo de Interdição nº. 0815469-75.2021.8.23.0010 em que é requerente ELLEN CAROLINE CARVALHO DE SOUZA e interditando(a) ELVES HENRIQUE CARVALHO DE CASTRO**, que o(a) MM(ª). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** …"Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 34), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de ELVES HENRIQUE CARVALHO DE CASTRO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ELLEN CAROLINE CARVALHO DE SOUZA** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante(Técnico-Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8BA87e56nV94ke52co6+hK09Lp0=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM(ª). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0817464-26.2021.8.23.0010** em que é requerente **MAYCOLN COUTINHO MONTEIRO** e interditando(a) **JAQUES JUNES COUTINHO MONTEIRO,** que o(a) MM(ª). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** … Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de JAQUES JUNES COUTINHO MONTEIRO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador MAYCON COUTINHO MONTEIRO**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela**, de imediato. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante(TécnicoJudiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8BA87e56nV94ke52co6+hK09Lp0=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM(ª). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0823831-66.2021.8.23.0010** em que é requerente **ROSIMAR FELISMINA DE SOUZA FREIRE,** e interditando(a) **GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FREIRE,** que o(a) MM(ª). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** … "Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FREIRE, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador ROSIMAR FELISMINA DE SOUZA,** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela**, de imediato. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante(TécnicoJudiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8BA87e56nV94ke52co6+hK09Lp0=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, determinou

CITAÇÃO DE: DIVINO LUDUGERO CAMPOS, brasileiro, casado, padeiro, portador do **RG: 3418073 SSP/RR e CPF nº. 026.091.622-60,** filho de Josina Ludugero Campos, natural de Itaituba-PA, nascido em 16/10/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0801197-76.2021.8.23.0010** – **Divórcio Litigioso proposta por**: **Gévena Rafaela Honorato,** em desfavor de **DIVINO LUDUGERO CAMPOS,** e ainda **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

8BA87e56nV94ke52co6+hK09Lp0=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, determinou

CITAÇÃO DE: FAGNER DIOGO PAULINO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do **RG: 3697320 SSP/RR e CPF nº. 018.261.202-38**, filho de Perciano Diogo e Terly Fidelis Paulino, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0815132-86.2021.8.23.0010** – **Guarda proposta por**: **ANA KARINE PIRES DE ARAÚJO** em desfavor de **FAGNER DIOGO PAULINO,** e ainda **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

8BA87e56nV94ke52co6+hK09Lp0=

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/11/2021

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo piva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808315-06.2021.8.23.0010 – Interdição
Requerente: LORRAINY DE ALBUQUERQUE PAREIRA
Advogado: OAB 223A-RR - Mamede Abrão Netto
Requerido: ODIMAR SILVA PEREIRA JUNIOR
Advogado:

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Odimar Silva Pereira Júnior**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador da requerida o **Sra. Lorrainy de Albuquerque Pereira**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 27/8/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI), E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 14 dias do mês de setembro de dois mil e vinte. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Everton Sandro Rozzo Piva Diretor de Secretaria.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832244-05.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: L. L. F.
OAB 618N-RR - VALDENOR ALVES GOMES
Requerido: I. B. L. R.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **IAMÍ BITTENCOURT LEAL**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio lhe curador o **Sr. LEOCIMARIO LARANJEIRA FRANCELINO**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 25/8/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei. Everton Sandro Rozzo Piva Diretor de Secretaria

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809639-31.2021.8.23.0010 – Interdição
Requerente: A. M.DE.L.
OAB 2026N-RR - VALDENOR ALVES GOMES
Requerido: V. M.DE. L.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **VILMA MAIA DE LIMA**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio lhe curador a Sra. **ALAIZE MAIA DE LIMA**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, nãopodendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contraírem préstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários,ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz.. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Juiz Substituto. Assinado digitalmente (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Everton Sandro Rozzo Piva Diretor de Secretaria.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817782-09.2021.8.23.0010 - Interdição
Requerente: G. L. de A
(Defensora Pública) OAB 160 D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerido: D. R. L

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses do interditado, nomeio a Sra. Gilmara Lucas de Andrade como curadora do Sr. Gilmar Lucas de Andrade, devendo representá-lo em todos os atos da vida negocial. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, ou fazer empréstimos em nome deste sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 7/7/2021.
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Everton Sandro Rozzo Piva Diretor de Secretaria.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816738-52.2021.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO DE OLIVEIRA
Interditando (a): MARIA EDITH PORTO DE OLIVEIRA

O(A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, FAZ SABER QUE TRAMITOU NA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz (a) decretou a interdição do (a) requerido (a), submetendo-o (a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARIA EDITH PORTO DE OLIVEIRA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO DE OLIVEIRA. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dia 03 do mês de novembro do ano de dois mil e **vinte e um**. Eu, Everton Piva, Diretor de Secretaria, o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0811879-90.2021.8.23.0010 - **Interdição**
Requerentes: Francisco de Assis Monteiro Pantoja (filho), Luzia Cinthia Fernandes (filha) e Raimundo Ferreira Pantoja (companheiro).
(Advogado) OAB 1174N/RR – Natalia Paiva de Oliveira
Requerida: Maria do Socorro Monteiro
Curadora especial: Alessandra Miglioranza DPE/RR

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Maria do Socorro Monteiro, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadores da requerida o Sr Francisco de Assis Monteiro Pantoja (filho), a Sra Luzia Cinthia Fernandes (filha) e o Sr Raimundo Ferreira Pantoja (companheiro). Os curadores terão poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição .." E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dia 3 do mês de novembro de dois mil e **vinte e um**. Eu, Everton Piva, Diretor de Secretaria, o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819581-87.2021.8.23.0010 – Interdição
Requerente: P. F.DA.S.M.
OAB 1882-RR – LUCAS VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA
Requerido: F.O.M. DE.S.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Felipe Orlando Marron de Souza**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio lhe curador a **Sr. Pablo Felipe da Siveira Marron**. Ocurador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante.”Nada mais havendo, eu, Jaine Chrysley dos S. Araujo, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Everton Sandro Rozzo Piva Diretor de Secretaria.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0807136-37.2017.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: K.F.DOS.S.
(Advogado) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Requerido: D.S.DE.O.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DORBENIO SILVA DE OLIVEIRA, filho de Francisco das Chagas de Oliveira e Rosa Maria Silva de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO: da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, três de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjjL7jY2hSg/A=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0808017-14.2021.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: M. F. DE M.
(Advogado) OAB 2261N-RR – RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO
Requerida: FLORIANA CASTRO DE MELO

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **FLORIANA CASTRO DE MELO**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Mirian Fernandes de Melo.** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se..” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dia três do mês de novembro de dois mil e **vinte e um**. Eu, Everton Piva, Diretor de Secretaria, o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KUmmwCZG3ENd9KgjL7jY2hSg/A=

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0902299-30.2010.8.23.0010 – (Cumprimento de sentença)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): ERNESTO CARVALHO DIAS , MARILZA LOPES SOUZA (ESPOSA),

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

1) INTIMAÇÃO da parte(s) **ERNESTO CARVALHO DIAS (RG: 185259 SSP/RR e CPF/CNPJ: 517.876.522-20)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**VEICULO GM/CELTA, PLACA NAK5590)**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de novembro de 2021. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, Serventuário de Justiça, que o digitei e Shiromir de Assis Eda, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - e-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

37yrD9OqO7a7V5hBVqdOJV+mqFY=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816585-63.2014.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): J R COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EPP, JOSÉ AUGUSTO MARTINS, RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA,

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

1) INTIMAÇÃO da parte(s) **JOSÉ AUGUSTO MARTINS (CPF/CNPJ: 103.260.732-72)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (NISSAN/FRONTIER XE 25 X2 Placa NOY-6780 e I/NISSAN VERSA 16SV FLEX Placa OAK-6306), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**. **2) INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) retrocitada(s) para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da avaliação realizada em face do(s) bem(s) penhorado(s) nos autos em epígrafe.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de novembro de 2021. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, Serventuário de Justiça, que o digitei e Shiromir de Assis Eda, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - e-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

37yrD9OqO7a7V5hBVqdOJV+mqFY=

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 10/11/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0829712-97.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)
Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Réu(s): FRANCISCO DAVID

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) FRANCISCO DAVID (CPF/CNPJ: XXX.496.962-20), para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pagar as custas processuais no valor de R$ 284,35, nos termos do arts. 5º e 8º da Portaria Conjunta nº 10/2019 Pres/CGJ, e conforme a tabela de custas processuais do corrente ano e/ou cálculo da contadoria judicial juntada aos autos.

Advertência: o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 7º da Portaria supramencionada.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de novembro de 2021. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KLOaCtKRt6KYNJf0ZekZtoFQbqA=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813443-46.2017.8.23.0010 – (Execução Fiscal)
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA, JOSE FERNANDO ITURRI CHAVEZ e MARIO ANTONIO ITURRI CHAVEZ

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) JOSE FERNANDO ITURRI CHAVEZ (CPF/CNPJ: 214.XXX.502-49), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de novembro de 2021. Eu, Lourival Santos, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

KLOaCtKRt6KYNJf0ZekZtoFQbqA=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE YONARA CARLA PINHO DE MELO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o **nº 0830534-47.2020.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor ELIZABETH DA CUNHA LIMA e parte ré YONARA CARLA PINHO DE MELO e IANA PEREIRA DOS SANTOS LIMA. Como se encontra a **PARTE RÉ YONARA CARLA PINHO DE MELO** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** este nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

f5fc+Xxt06YS6AQDMa6epcfLRlk=

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2022

O Doutor **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2022, constituída dos nomes abaixo relacionados:

1.ABADE BRUM DE OLIVEIRA
2.ABADI BRUM DE OLIVEIRA
3.ABELAINE CASSIANO EUGENIO DE ALMEIDA - CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A
4.ABENIZE DA SILVA OLIVEIRA - CT - PROF ADJUNTO HORISTA - ASSISTENTE DE ALFABETIZACAO
5.ABERLON SALES LOPES - TECNICO EM ENFERMAGEM
6.ABIGAIL DANIELLE MENDONCA DA CONCEICAO - AO-03 - AGENTE PUBLICO MUNICIPAL 01-A
7.ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS - PROFESSOR EDUCACAO BASICA
8.ABIGAIL PUREZA DAVY - SECRETARIO ESCOLAR
9.ABILIO DIAS DE ANDRADE NETO - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10.ABILIO OTILIO BEZERRA FILHO - AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
11.ABILIO OTILIO BEZERRA NETO - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
12.ABRAAO ALVES BANDEIRA - PROFESSOR MAGISTERIO
13.ABRAAO DA SILVA GOMES - MOTORISTA
14.ABRAO DOS SANTOS ARAUJO - VIASITADOR SANITARIO
15.ACELI OLIVEIRA PEREIRA - NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR
16.ADACI BRITES DE SOUSA - AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
17.ADAILSON CARDOSO GALVAO - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
18.ADAILSON FREITAS ROQUE - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS EXT
19.ADAILSON SANTOS DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
20.ADAILTON DA SILVA - PROFESSOR EDUCACAO BASICA
21.ADAILTON DOS SANTOS SILVA - NMT-TEC MUNICIPAL AGENTE DE ARTICULACAO
22.ADAILTON MENDES GALVAO - AP-02 - ASSESSOR ESPECIAL-D
23.ADAIZE ROSAS SOUZA - AO-05 - CHEFE DE DIVISAO-A
24.ADA JESSICA DREWS - AS-04 - ASSESSOR DE IMPRENSA 01-F
25.ADALBERTO DA SILVA SANTOS - ARTIFICE
26.ADA LEENY CAVALCANTE DE OLIVEIRA - NMT-TEC MUNICIPAL AGENTE DE ARTICULACAO
27.ADALTO NASCIMENTO DE SOUZA - AO-07 - AGENTE DE ORGANIZACAO COMUNITARIA-A
28.ADALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA - PROFESSOR EDUCACAO BASICA
29.ADAMI PEREIRA DA SILVA - PROFESSOR MAGISTERIO
30.ADAO DA SILVA CHAVES - NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR
31.ADAUTO ANDRADE MARTINS - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
32.ADECIRIO CURICACA LEAL - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
33.ADEILDO DA SILVA OLIVEIRA - MOTORISTA
34.ADEILDO DE SOUZA ABREU
35.ADEILDO RAMIRO MELO
36.ADEILSON SALDANHA BRAGA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

37.ADEILTON DA SILVA REGIS
38.ADEILZA APARECIDA BRANDAO - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
39.ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMARGO - SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL
40.ADELAIDE ASSUNCAO TRINDADE - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
41.ADELIA SANDRA SILVA DE CARVALHO
42.ADELINA LIMA DE SOUZA CRUZ
43.ADELINA PEREIRA DA ROCHA NETA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
44.ADELINO FERREIRA PANTOJA - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS
45.ADELSON DOS SANTOS CONCEICAO
46.ADELSON PEREIRA DE SOUSA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE
47.ADELSON PEREIRA DE SOUSA
48.ADEMAR DE MELO CAVALCANTE
49.ADEMAR MORAIS DA COSTA FILHO
50.ADEMIR JOSE MAURO DE ANDRADE - NSA-GE - ANALISTA MUNICIPAL - PEDAGOGO - H
51.ADEMIR QUADROS PERES - FISC - FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL
52.ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
53.ADENILCE JATI BATISTA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
54.ADENILDE DE SOUZA NASCIMENTO - CT - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEDAGOGIA
55.ADENILDO MATOS DA SILVA
56.ADENIR LADISLAU MENEZES DOS SANTOS - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE
57.ADEVALDO SILVA BARROSO - NFA-AUX TECNICO MUNICIPAL MOTORISTA
58.ADIEL FERNANDES BEZERRA - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS
59.ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES
60.ADILSA MARIALVA DA SILVA
61.ADIORON GOMES SANTOS
62.ADJALMA DOS SANTOS VASCONCELOS - MOTORISTA - CMDCA - BV
63.ADLA DA SILVA ROCHA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
64.ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
65.ADONES ROSALIDIA DE MENESES - DIRETOR ESCOLAR_FGDE
66.ADONIAS CADETE DE ALMEIDA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
67.ADREANA SILVA COSTA - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
68.ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ - AP-04 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A
69.ADRIA BEATRIZ DA SILVA REIS - AS-11 - ASSISTENTE SETORIAL-A
70.ADRIA COSTA SILVA - NMT-GE - ASSISTENTE - EDUCADOR SOCIAL - D
71.ADRIA LOREDANA RIBEIRO DA SILVA - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
72.ADRIANA DA CONCEICAO SOUSA OLIVEIRA
73.ADRIANA DA SILVA TORQUATO
74.ANTONIA MATOS DA SILVA - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
75.BARBARA BEZERRA BATISTA SEVERO NOGUEIRA - ANALISTA EM CIENCIA E TECNOLOGIA
76.BARBARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
77.BARBARA DE SOUSA LEITE - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
78.BARBARA JAMILE DA SILVA MELO - Assessor
79.BARBARA MARIA MONTEIRO DA SILVA - CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO
80.BEANY OBDULIO CABRERA MORENO - Assessor
81.BEATRIZ BARROS PIRES - PROFESSOR MAGISTERIO
82.BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA - Assistente administrativo
83.BEATRIZ GALDINO DE SOUZA SALDANHA - PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
84.BEATRIZ HORANA DOS SANTOS SILVA FERREIRA REIS - NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR
85.BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS - NMT-GE - ASSISTENTE - EDUCADOR SOCIAL - D

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

86.CLAMMERCY FIGUEIRA DA COSTA CHU
87.CLARICE DE JESUS OLIVEIRA
88.CLARICE DO NASCIMENTO
89.CLARICE SILVA DOS SANTOS
90.CLARISSA ROSA PINTO
91.CLARISSA XAVIER DOS SANTOS
92.CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES
93.CLAUDECY ALVES BERNARDO
94.CLAUDEMES VIEIRA SOUSA
95.CLAUDEMIR FEITOSA SILVA
96.CLAUDEMIR FERNANDES DE SOUZA
97.CLAUDEMIR SILVA SOUZA
98.CLAUDENI ALMEIDA SILVA
99.CLAUDENIA MARIA DE FREITAS
100.CLAUDENICE SOARES DA SILVA
101.CLAUDENY GOMES DA COSTA
102.CLAUDERINO SILVA RAIOL
103.CLAUDETE CORDEIRO DOS ANJOS
104.CLAUDETE FRANCO DOS SANTOS
105.CLAUDETE SOARES DA COSTA
106.CLAUDIA ANDREA DA SILVA AMORIM
107.CLAUDIA BETANIA ARAUJO DO PRADO TORQUATO
108.CLAUDIA CONCEICAO OLIVEIRA
109.CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARAO
110.CLAUDIA DA SILVA LIMA
111.CLAUDIA DE SOUSA PEREIRA
112.CLAUDIA FILISMINA VIANA DA SILVA
113.CLAUDIA GISLANE FEITOSA BAIA
114.CLAUDIA IRIS DA SILVA VIRIATO
115.CLAUDIA IZABELLE CAMPOS SILVA
116.CLAUDIA JAQUELINE DA SILVA MELO
117.CLAUDIA MARIA BISPO SILVA
118.CLAUDIA MENEZES MANGABEIRA
119.CLAUDIA MICHELE DE ARAUJO
120.CLAUDIA NARA LUCENA PIZATO
121.DAGMAR DE SOUSA OLIVEIRA SILVA
122.DAGMO ROBERTO DIAS COSTA FILHO
123.DAIANA DE CALDAS BARBOSA
124.DAIANY VIEIRA MACHADO DE MACEDO
125.DAIZA LAURENTINO GUARIBA
126.DALCICLEIDE AMORIM DE SOUSA
127.DALMO MACHADO SILVA
128.DALVA HELENA MIRANDA DA SILVA CARDOSO
129.DALVA XIMENES MOREIRA
130.DALZENIRA GRANGEIRO FIN
131.DAMARES DE ARAUJO COSTA
132.DAMIAO MARQUES DE LIMA
133.DAMIÃO MAXIMINO DA SILVA FILHO
134.DANILO JACKSON ALVES LIMA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

135.DANILO PEREIRA DE ALMEIDA
136.DANILO RAFAEL FERREIRA BARBOSA
137.DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ
138.DANILO VELOSO DE SOUSA
139.DANYELA PETRY COELHO
140.DANYEL BACELAR
141.DANYELLE CARVALHO NUNES
142.DANYLLO OLIVEIRA DOS SANTOS
143.DARA RAMYNE MATOS DA SILVA
144.DARLENE LEITAO E SILVA
145.DARMISON NASCIMENTO DAMASCENO
146.DILENE ARAUJO DE ABREU GOMES
147.DIRCINHA DOS SANTOS FERREIRA
148.DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA
149.DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO
150.DONALDO COSTA DE SOUZA
151.ELMA DA SILVA SANTOS
152.ELMA GESSICA MONTEIRO DE OLIVEIRA
153.ELMA MENDES DA SILVA
154.ELMAR SERGIO ARAUJO FERREIRA
155.ELOANE WANILDA DA SILVA ARAUJO SALES
156.ELOIDE DE JESUS ARAUJO
157.ELOIO MOREIRA BARBOSA
158.ELOISA DA SILVA MARUAI
159.ELOISA GOMES ROCHA
160.ELOISA RODRIGUES MAIA FIGUEIREDO
161.ELOISA SANTOS SOUSA CASTRO
162.ELOISA XAVIER SILVA
163.ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES
164.ELSUENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
165.ELTON AMARANTES DA SILVA
166.ELTON BARBOSA DE AZEVEDO
167.ELTON DAYVISON BARBOSA DO NASCIMENTO
168.ELTON DE AZEVEDO SALVADOR
169.ELTON HENRIQUE SILVA LEAO
170.ELTON LIMA SILVA
171.ELTON SOUZA DOS REIS
172.ELUCILDA DE ANDRADE PINTO
173.ELVILENE BATISTA BARBOSA
174.ELVINA GOMES PEREIRA
175.ELVIRA GOMES NETA BRITO
176.ELVIS TRAJANO GARCIA
177.ELZA BARROS FIGUEIRA
178.ELZA MARINHO RODRIGUES
179.ELZANIA DE SOUZA LIMA
180.ELZA RIBEIRO
181.ELZA VIANA DA COSTA
182.ELZELIAS DE OLIVEIRA EDUARDO
183.ELZENIR ALMEIDA DE SOUZA BONATES

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

184.ELZILA CARVALHO SALES
185.ELZIMAR DA SILVA ESBELL
186.ELZINETE REIS DE MESQUITA
187.ELZI OLIVEIRA DOS SANTOS
188.EMANOEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA
189.EMANUELE CRISTINA PASQUALOTTO
190.EMANUELE CRISTINE RIBEIRO FERNANDES
191.EMANUEL LUCAS DE ALMEIDA GOMES
192.EMANUEL RODRIGUES ZOZIMO
193.EMERSON MENDES MORAIS
194.EMERSON NASCIMENTO DE VASCONCELOS
195.EMERSON VIEIRA MENEZES
196.EMILIO BERNARDON NETO
197.EMILLY GUTIERRE AMORIM
198.EMYNE MARY ABRAO
199.FABIANA BARCELLOS SOUTO
200.FABIANA MAGALHAES DE AZEVEDO
201.FABIANE BATISTA DE MATOS
202.FABIA RODRIGUES OLIVEIRA
203.FABIO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA
204.FABIO DA COSTA LUCENA
205.FABIO HENRIQUE OLIVEIRA ALEXANDRE
206.FABIOLA CARLA GOMES DE ANDRADE
207.FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
208.FABIO PATRICIO DE SOUZA
209.FABIO WILLIAN TERTULIANO DE BARROS
210.FABLICIO GOES CALAZANS
211.FABRINNE VIEIRA RIBEIRO
212.FATIMA MARTINS GARCIA SATO
213.FELIPE ALVES AMANCIO
214.FELIPE DE SOUZA MENEZES
215.FELIPPE DA SILVA LEAL
216.FERNANDA CAROLYNNE BRAGA PASSOS
217.FERNANDO HENRIQUE DEBASTIANI
218.FHENEX FERNANDES CARDOSO
219.FLAVIA GOMES ARAUJO
220.FLAVIO DE OLIVEIRA RABELO
221.FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
222.FRAANNDERSON DUARTE SOBRAL
223.FRANCIANE SOARES FRAZAO
224.FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
225.FRANCINALDO OLIVEIRA MATOS
226.FRANCINARA SOUSA LIMA
227.FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS
228.FRANCISCO RONNY BESSA QUEIROZ
229.FRANCISCO SAMUEL MATIAS GRACA
230.FRANCO SILVA DE OLIVEIRA
231.FRANK PINHEIRO DOS SANTOS
232.FRANK RANDER MENDES DE ALMEIDA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

233.FRANK WILLIAM ARAUJO MENDONCA
234.GABRIELA DE LIMA ERAZO
235.GABRIELA DO VALE LIMA
236.GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
237.GABRIEL ANTONIO RUFINO LEAO
238.GABRIELA PEREIRA MELO
239.GABRIEL COSTA VIEIRA
240.GABRIEL DE ANGELIS MARINHO PEREIRA
241.GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO
242.GABRIEL MEDRADO HUCHOA
243.GABRIEL PEREIRA DE MAGALHAES
244.GADISON AYRES DOS SANTOS
245.GALDINO PINHO CAVALCANTE
246.GEAMERSON RAYLLAN ALVES DA SILVA
247.GEAMERSON RAYLLAN ALVES DA SILVA
248.GEAN MACEDO DE AQUINO
249.GEANMI ANASTACIO PEREIRA
250.GECILENE BELO DOS SANTOS MIRANDA
251.GECILENE DOS SANTOS MIGUEL
252.GEIDSON KENNY DOS SANTOS BEZERRA
253.GELIANE ALINE GUIMARAES BRANCHES
254.GEMMA ACIA BRILHANTE SANTOS
255.GENIVAL FERRAIS SOUSA
256.GERSON FERREIRA VERAS
257.GERZIVAN ALVES UCHOA
258.GESSICA CAMILLA LOPES DA SILVA
259.GEUZILENE MORAES REIS
260.GEYDSON MANFRINNY DOS REIS CARDOSO
261.GEZIELEN GONCALVES CAZAES
262.GICELMA CARDOSO DE ANDRADE
263.GILBERTO DA CONCEICAO DE ALENCAR
264.HAVANY PEREIRA
265.HAVILO PEREIRA DE LIMA
266.HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
267.HEBERT JESSE CUNHA RODRIGUES
268.HEDVA VITORINO ARAUJO
269.HELENA DA SILVA
270.HELENILTON BEZERRA MARTINS
271.HELEN JEANNY FALCAO GONCALVES
272.HELIACY MARINHO DOS PRAZERES
273.HELIO MOTA PINHEIRO
274.HELIO NASCIMENTO DA COSTA
275.HELIONETE SOUZA DA COSTA
276.HELIZABETH CRISTINA SOARES AMORIM
277.HELLEM KELLEM SALVADOR DOS SANTOS
278.HELLEN DOS SANTOS SOUZA
279.HELLEN RUTH ALVES IANNUZZI
280.HELLON ROGER GILVAN SCHUERTZ ALVES
281.HELOANE DA SILVEIRA SANTOS

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

282.HELOISA CALLINE DA SILVA SANTOS
283.IAN OLIVEIRA CARVALHO
284.IARA LEAO LUNA DE SOUZA
285.IDELMA DA SILVA
286.IDELSON CARLOS CORTEZ NETO
287.IDYA KAROLAYNE OLIVEIRA PADILHA
288.IGOR ALEXANDER SILVA E SILVA
289.IGOR BRUNO DE CASTRO
290.ILANA SAMUEL BARBOSA
291.ILMA CRISTIANI CERQUEIRA DE MATOS
292.ILTON PEREIRA FRANCELINO
293.INACIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
294.INGRID STEPHANIE CARREIRO COSTA
295.IONARA LAURINDO
296.IRIA SCHUCK
297.ISABEL MARTINS PEREIRA
298.ISAQUE PEREIRA MILIANO
299.ISAURA HELENA GOUVEIA MELO
300.IVANDRA CUNHA DE ALMADA
301.IVANEIDE FERREIRA DA SILVA
302.IVANILSA ALVES DE OLIVEIRA
303.IVANILSON ALVES LIMA
304.IVANILZA PEREIRA DA SILVA
305.IVONE MARIA ESPINDOLA VERAS
306.JABNER SILVA DE MESQUITA
307.JABSON PEREIRA DOS SANTOS
308.JACIARA CARVALHO BRAGA
309.JACILENE ALVES BONFIM
310.JACIRA BARBOSA VIANA
311.JACIRA TORREIAS DA SILVA
312.JACKELINE MACIEL MONTEIRO
313.JACQUELINE SAMANTHA GARCIA CAVALCANTE
314.JACSON SANTIAGO ARAUJO
315.JACSON SIQUEIRA QUARESMA
316.JACYRA DA SILVA SODRE
317.JADE GABRIELLE DOS SANTOS DUQUE
318.JADIR RODRIGUES LIMA
319.JAIDSON GALDINO DO NASCIMENTO
320.JAILSON FERREIRA COSTA ALVES
321.JAIME FERNANDES DA SILVA
322.JAIR NASCIMENTO DA SILVA
323.JAIRO CARVALHO MOURA
324.JAIR PEREIRA ARAUJO
325.JAKLINE GONCALVES RAMOS
326.JAKSON SOUSA NUNES
327.JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO
328.JAMAICA OLIMPIO MOREIRA
329.JAMILLE DE LUCENA FREITAS
330.JAMILLY FERREIRA MACHADO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

331.JAMILY PORTELA FROTA
332.JAN CARLA DOS SANTOS SILVA
333.JANCIMAR SENA FERREIRA
334.JANDER CORREA DA SILVA
335.JANDERVANIA VINHORTE ALVES
336.JANDIRA GOMES SOARES
337.JANDSON MARTINS DINIZ
338.JANE CASTRO NASCIMENTO
339.JANE DRYELLE NOBRE BERNARDO
340.JANET CARDENAS DE TORRES
341.JANETE GOVEIA MENDES
342.JANICE PEREIRA
343.JANILSON REIS ARAUJO
344.JANIMARA DE SOUSA VANDERLEY
345.JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO
346.JANIO SERRAO SERUDO GOMES
347.JANISSE JACQUELINE FERRAIS SOUSA
348.JAQUELINE LIMA TOMAZ
349.JAQUELINE MEDEIROS VINHORTE
350.JARDEN OLIVEIRA DE ARAUJO
351.JARDIAEL DOS SANTOS MUNIZ
352.JARIELSON GARCIA CRUZ
353.JARLENE SILVA RODRIGUES
354.JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA
355.JEANE DA SILVA OLIVEIRA
356.JEANE DA SILVA TOMAZ
357.KATIA CILENE ARAUJO
358.KATIA CILENE TOME SILVA
359.KECYANE NASCIMENTO MARTINS - TEC ENFERMAGEM
360.KELSON RAINER DIAS DA SILVA
361.KELVIS MARLIN ALVES
362.KRISLAINY GOES ALVES
363.LEONARDO COSTA MOREIRA
364.LEONARDO DALAZOANA DE FRANCA
365.LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA
366.LETICIA DE SOUSA MORAIS COSTA
367.LIANDRA AGUIAR BORGES
368.LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
369.LUCAS DA SILVA BARBOSA
370.LUCAS DE SOUZA LIMA
371.LUCAS MATHEUS LIMA MENEZES
372.LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
373.LUCAS SANTOS BRANDAO
374.LUCAS SIQUEIRA CALLERI
375.LUCELIA MACEDO PIRES
376.LUCELIA MATIAS DOS SANTOS
377.LUCIENE AGUIAR TELES
378.LUIAMA DE MATOS AZEVEDO
379.LUPERCIO SYLVESTHER BRUNO JOSE TAVARES DE CASTRO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

380.LURDENIR SALES
381.LURDES SCHILLREFF
382.LUSETH SARMENTO DE LIMA SILVA
383.LUSINETE CASTRO LIMA
384.LUZENIR RUMANA SALES
385.LUZENY MOREIRA DA CRUZ
386.LUZIA ALVES DA SILVA
387.LUZIA BEZERRA DA SILVA
388.LUZIA CINTHIA ALVES MONTEIRO
389.MABILA MICAELE DOS SANTOS MOTA - CT - MONITOR DE OFICINA
390.MACIANA DA CONCEICAO OLIVEIRA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
391.MACILENE ARLETE HENRIQUE SAMUEL - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
392.MACILENE SILVA MACEDO - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-
393.MADYLA GONCALVES MADY LEITE - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS
394.MAELI SANTOS BARBOSA - CHEFE DE DIVISAO-A
395.MAGDA LIMA SILVA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
396.MAGDAULA DO NASCIMENTO BRAGA - GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE
397.MAGELLA SYBELLE CASTRO LIMA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
398.MAGNA APARECIDA DIAS - CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A
399.MAGNA JOVINIANA DE MELO ARAUJO - SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ASSISTENTE SOCIAL-E
400.MAGNALENA FERNANDES SOARES - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE
401.MAGNA LUCIA SOARES CARVALHO - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS
402.MAGNA MARIA VIEIRA COSTA - ROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
403.MAGNOLIA BARBOSA DOS SANTOS - CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A
404.MAGNOS RODRIGUES DE LIMA - AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS EXT
405.MAIANA MAE OLIVEIRA PINTO - ASSISTENTE DE ALUNO
406.MAIANE DE SOUSA SILVA - ANALISTA MUNICIPAL - ASSISTENTE SOCIAL - N
407.MAIANE MACHADO SA - CT - PROF ADJUNTO HORISTA - ASSISTENTE DE ACOMP EDUCACIO
408.MAIARA OLAVIA DE LIMA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
409.MAICO VIANA DE QUEIROZ - ASSISTENTE DE ALUNO
410.MAIRA MAYRA NONATA GOMES CAVALCANTE - AGENTE DE ARTICULACAO
411.MAIRLLA RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
412.MAKDANE SANTOS DE ALMEIDA - CT - PROF ADJUNTO HORISTA - ASSISTENTE DE ACOMP
413.MALENA GOMES PENHALOSA - ASSISTENTE DE ALUNO
414.MANASSEIS SILVA DE PAULA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
415.MANOEL ALVES DE OLIVEIRA - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS
416.MANOEL DA SILVA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2
417.MANOEL GAMA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS EXT
418.MANOEL LINHARES MARANHAO - INSPETOR DE MEIO AMBIENTE
419.MANOEL MACEDO RODRIGUES - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
420.MANOEL MENDES RODRIGUES - AS-11 - ASSISTENTE SETORIAL-A
421.MANOEL MESSIAS BONFIM DAMASCENO - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS
422.MANOEL PEREIRA ANDRADE FILHO - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS
423.MANOEL VICENTE DE PAULA NETO - AS-10 - ASSISTENTE 03-A
424.MANOEL VICTOR HILARIO RIBEIRO SILVA - AS-02 - ASSESSOR 02-A
425.MANOEL VILACA PRATA - CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A
426.MANUELA VIANA TRAVASSOS DE ARRUDA - AS-11 - ASSIST SETORIAL-A
427.MARACELI BARBOSA DOS SANTOS - CS-03 - COORDENACAO III-A
428.MARA IZA RAMOS DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

429.MARA LIMA RICHIL - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
430.MARA LOPES SOUSA - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
431.MARA REGIA FRANCO MARQUES - CT - ASSISTENTE - VISITADOR
432.MARA REGINA FARIAS DE NAZARE - PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE
433.MARA RHAUANE SARAIVA SILVA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
434.MARA RODRIGUES SILVA - PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
435.MARA TEREZINHA DA SILVA COSTA - CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A
436.MARCELA DOS SANTOS SA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
437.MARCELA FERNANDES VIEIRA - NMT-GE - ASSISTENTE - SOCIOEDUCADOR - D
438.MARCELA MARTINS COSTA - GERENTE FMAS
439.MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS - DS-01 - PROCURADOR GERAL DO
440.MARCELANE DA SILVA BALAO - PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR
441.MARCELA REGINA DE SOUZA FERNANDES PINTO - NMT-TEC MUNICIPAL AGENTE DE
442.MARCELA SARAMELA MEDEIROS GLORIA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC
443.MARCELE AROUCHE DE PINHO - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
444.MARCELINA COSSE DA SILVA CARDOSO - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
445.MARCELL ALMEIDA DA SILVA - AO-07 - AGENTE DE ORGANIZACAO COMUNITARIA-A
446.MARCELLA OLIVEIRA DE MELO - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS
447.MARCELLE ARIANA DE ARAUJO SANTANA - GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC
448.MARCELLE FERREIRA DE ANDRADE MARTINS - NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
449.MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA - NSA-ANALISTA MUNICIPAL EM TURISMO
450.MARCELLO RODRIGUES MARQUES - NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS
451.MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA - AP-06 - PREGOEIRO-F
452.MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA - PMC-3-PROC MUNICIPAL CHEFE ADM E LEGISLATIVO-A
453.NARJARA TATIANE DE BRITO SOMBRA MARTINS
454.NATALIA ALMEIDA CEZAR MENDES
455.NAZILENE DE CARVALHO FREITAS
456.NAZIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
457.NEDRA SAMAI CARVALHO DE LIMA
458.NELSI PRILL
459.NEOVANIO SOARES LIMA
460.NEUDIRAN DE MORAES NASCIMENTO
461.NEURIVAN ARAUJO BORGES
462.NEY ROCHA NUNES
463.OTAVIO SANTOS ABDALA
464.OZAMAR SANTOS CORREA
465.OZORIO ALENCAR CASARIN
466.PEDRO LUIZ DOS SANTOS
467.PEDRO MILTON MOTA FILHO
468.PEDRO PAULO COELHO DO NASCIMENTO
469.PEDRO POMPEU DA SILVA FILHO
470.PEDRO SERVULO ESTEVAM RIBEIRO
471.PEDRO SOUZA EDUARDO
472.PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA NETO
473.PENAGE NUNES DA SILVA FREITAS
474.PERES SOUZA DE ARAUJO
475.PERICLES MAIA NETO
476.RAPHAEL MORAES PEREIRA
477.RAPHAEL MOTTA HIRTZ

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

478.RAQUEANE FERREIRA COSTA
479.RAQUEL BENTES ACHEE
480.RAQUEL D OLIVEIRA SANTOS
481.RARISSON DOS SANTOS DE ANDRADE
482.RASSMEIA SULEIMAN SHAMA RAMOS
483.RAUMASTRONI SILVA DA MOTA
484.RAYELI LUANY DOS SANTOS PAULA
485.RAYMUNDA NONATA PEREIRA RODRIGUES
486.REBECA DEBORA MALHEIROS
487.RICARDO GOMES DE LIMA
488.RICARDO HENRIQUE SILVA VELOSO
489.RICARDO ROSA XAVIER
490.RICARLEY GOMES DA SILVA
491.RICHARD LIMA DA SILVA
492.RICHARD MEDEIROS
493.RICHARDSON CONCEICAO NASCIMENTO
494.RICHARLISON JULIAO CRUZ
495.RICHELME GABRIEL SANTOS SILVA
496.RILDELEIDE MAGALHAES PESSOA
497.RILDJANE ALVES CAVALCANTI
498.RILENILDE IZAIAS REIS
499.RINALDO NORONHA BATISTA
500.RISELE FERREIRA DOS SANTOS
501.RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO
502.RITA DIAS GUALDINO
503.RITA SANDRA FERREIRA DE CARVALHO
504.RIUDILEY DO NASCIMENTO PRADO
505.RIVELINO CASTRO PAES
506.RIZIA MARIA GOMES FURTADO
507.RIZONEIDE ALENCAR DE ALMEIDA
508.ROBERTA DE LIMA BONATES
509.ROBERTA NOGUEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO
510.ROSILENE DE LIMA NEVES
511.SAARA REGINA DA SILVA ALBANO
512.SABRINA ALBUQUERQUE DE SOUSA
513.SABRINA DE SOUZA GATO
514.SADILA RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
515.SAID ERLAN TERMINELLE MACEDO
516.SAIONARA RIBEIRO DO CARMO RODRIGUES
517.SAIURI TOTTA TARRAGO
518.SALATIEL CAVALCANTE ALVES
519.SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
520.SAMANTHA ALENCAR THOME
521.SAMARA ALVES DOS SANTOS
522.SAMARA CHARLES TRINTADE DE SOUSA
523.SAMARA KEROLAINE SILVA SANTOS
524.SAMARA LINHARES ICHIHARA
525.SAMARA OLIVEIRA VELOSO
526.SAMARA REGINA ALVES DA SILVA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

527.SAMUEL ALVES DA SILVA
528.SAMUEL LEAO DA SILVA
529.SAMUEL VIEIRA PINTO
530.SANDEIVYDE DA CONCEICAO ALVES
531.SANDRA ANGELA MARTINS
532.SANDRA APARECIDA WEIRICH
533.SANDRO BARROS DOS SANTOS
534.SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA
535.SEBASTIAO ALMEIDA NETO
536.SERGINALDO FERNANDES SILVA
537.SERGINALDO MENEZES DA COSTA
538.SERGIO APRIGIO MARQUES COLARES
539.SERGIO LUIS SILVA DA ROSA
540.SEVERINO DO NASCIMENTO BEZERRA
541.SILEYDE DANTAS FERREIRA
542.SILVANIA FERREIRA MOELLMANN
543.TATIANE LOPES PEREIRA
544.TATIANE PATRICIA SILVERIO RIBEIRO
545.TCHARLYSON DE FREITAS RIBEIRO
546.TENNISON RAPOSO FELIPE
547.TEONILIA LOULA DOURADO DE SOUZA
548.TEREZINHA DE JESUS VENTURA DA SILVEIRA
549.TEREZINHA PEREIRA DE MELO
550.TERMUSA RODRIGUES MOTA
551.THADEU KENNEDY COSTA ALCOFORADO
552.UALACY PEREIRA SOUZA
553.UBIRATAN TAVARES PINTO
554.UIARA DEOLINDA PEIXOTO
555.UILDCATHS SALES DE SOUZA
556.ULISSES JOSE RIBAMAR CORREA DANTAS
557.VALDECY BENTO FILHO
558.VALDECY SOUSA ROCHA
559.VALDEILDO PAIVA DE MENEZES
560.VALDEIZA RODRIGUES DE ANDRADE
561.VALDEIZA VIEIRA GOMES
562.VALDEMAR ARAUJO PINHO DE LIMA
563.VALDIR GOMES DA SILVA
564.VALDIRJANIO CHAVES RAMOS
565.VALDISLENE LIMA BRAGA
566.VALDIVANIA CORREA CHAVES
567.VALDIVINO BARROS MORAIS
568.VANDERLEIA FERREIRA
569.VANDERLI ALVES DOS SANTOS RIBAS
570.VANDERLY ALVES
571.VANESSA ALVES RODRIGUES
572.VERA LETICIA DE SOUSA LIMA
573.VERA LUCIA BRANDAO RODRIGUES
574.VERA LUCIA DA SILVA
575.VERA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

576.VERLENE GONCALVES GUIMARAES
577.WELLINGTON ROBINSON SOARES CIZINO DE PAIVA
578.WESCLEY COSTA DA SILVA
579.WESLEY PEDROSA SANTOS
580.WHILBERT GLENIO LONGUI DA SILVA
581.WILCIDES GOMES PARENTE JUNIOR
582.WILEY MESQUITA DE FREITAS
583.WILIAMES ANDRADE DA CUNHA
584.WILKLER ROBERTO SOUZA DE LIRA
585.WILLEN DA SILVA LIMA
586.WILLIAM JANSER SOUTO MAIOR
587.WILSON PEREIRA DA SILVA
588.WILTON BARBOSA DOS SANTOS
589.WINDER MONTENEGRO PEIXOTO DA SILVA
590.YARA KATIUSCIA DE AQUINO VELHO CAMPOS
591.YARA REGINA SOUSA DANTAS
592.YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES
593.YOLANDA SIMONE SALAMAO MENE
594.YSECKSON BATISTA DE FREITAS FILHO
595.YURI DE ASSIS FONTELES
596.ZILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR
597.ZILPA PEREIRA DE SOUZA
598.ZORAIA ALVES DE FREITAS
599.ZULEME APARECIDA PENZE DO VALE OLIVEIRA
600.ZUNIRES MAGALHAES DO CARMO

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luana Caroline Lucena Lima, Escrivã Judicial do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

JUIZ RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Tribunal do Júri

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

G8Dzu07Z11CcvCRGkn7GkseCsHU=

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 10/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805669-57.2020.8.23.0010**
Réu: HELTON MENDES JHONISSON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **HELTON MENDES JHONISSON, nascido no dia 26/01/2000, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDINA MENDES SILVA e de HILTON JHONISSON, estado civil: Solteiro(a), RG: 5458536 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2021. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

396ITofyHc+Jiipo2fwZuDxj0Fg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (noventa) dias.

Processo nº **0817626-26.2018.8.23.0010**
Réu: ROSMEL EUSMAR CASTILLO CORTEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ROSMEL EUSMAR CASTILLO CORTEZ, nascido no dia 05/07/1993, nacionalidade: Venezuelano, sexo: masculino, filho de Ramón Antônio Castillo Rojas e de Erika Anaídes Cortez**, para comparecer na SEJUC/RR - CASA DO ALBERGADO, Av. Getúlio Vargas, 8120, bairro São Vicente, **para iniciar o cumprimento da pena em REGIME ABERTO**, referente processo supra, devendo enviar o comprovante de início do cumprimento da pena ao WHATSAPP da Secretaria de nº 95 8400 5928. São regras do Regime Aberto: a) Comparecer ao setor responsável pela Casa do Albergado, PESSOAL e MENSALMENTE, no primeiro dia útil de cada mês, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; b) Não mudar de residência e nem se ausentar da Comarca de Boa Vista/RR sem prévia autorização judicial; c) Recolher-se à habitação até as 20h, durante os dias da semana(segunda-feira a sexta-feira); caso o reeducando estude no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando previamente autorizado a recolher-se à habitação até as 22h; d) Recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (a partir das 20h da sexta-feira até as 6h da segunda-feira). Caso o reeducando trabalhe aos sábados, deverá juntar comprovante, ficando previamente autorizado a recolher-se à habitação aos finais de semana (a partir das 20h do sábado até as 6h da segunda-feira). e) Privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; f) Não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03/11/2021. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
396lTofyHc+Jiipo2fwZuDxj0Fg=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 5/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815210-80.2021.8.23.0010**

Réu: **WESLEY CHAVES LUCENA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WESLEY CHAVES LUCENA, nascido no dia 30/03/1991, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de GEZUINA CHAVES DE SOUZA e de JONAS LUCENA SILVA, RG: 258089 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11340/06, ART 24-A: Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas., Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei., Detenção: 3 meses a 2 anos Detenção , nos termos do art. 7º, I da Lei 11. 340/06 alegando** preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, **Antônio Ricardo da Silva Junior** (Diretor de Secretaria em substituição), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antônio Ricardo da Silva Junior
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

KNWwxDjmnkfMSUdwKw8u9OHGOm8=

Expediente de 31/08/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0830575-14.2020.8.23.0010**

Réu: JORGE GUIMARÃES MANGABEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JORGE GUIMARÃES MANGABEIRA, nascido no dia 04/07/1980, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA GUIMARÃES MANGABEIRA e** de , RG: 158468 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 29/11/2020, permanecendo preso até a presente data, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida é de 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que já cumpriu a pena privativa de liberdade aplicada, razão pela qual deve ser extinta em virtude do cumprimento total, nos termos do art. 109 da LEP, restando prejudicada a fixação do regime para o seu cumprimento. Diante do exposto, feita a detração, e restando devidamente cumprida reprimenda, DECLARO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta ao réu JORGE GUIMARÃES MANGABEIRA, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/7/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria em substituição), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antônio Ricardo da Silva Junior
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

KNWwxDjmnkfMSUdwKw8u9OHGOm8=

Comarca - Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 26/10/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800638-08.2021.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: **Felipe de Jesus Maçal**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **Felipe de Jesus Maçal,** nascido no dia 20/10/2002, em Caracaraí/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Roberta de Jesus Basilio e de Francisco Maçal do Nascimento, estado civil: Solteiro(a), RG: 4425189 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, § 3º resultando lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 15 anos E Multa Reclusão,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 26/10/2021. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

RH4UkKXL22ODfYHF0T0oMXDP2UE=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 27/10/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800825-16.2021.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
VÍTIMA(s): ELIZANDRA MARTINS PINHEIRO
Polo Passivo(s): GILDEGLAN PEREIRA DE SOUZA,

Como se encontra a parte **GILDEGLAN PEREIRA DE SOUZA**, nascido no dia 24/12/1981, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IRACEMA PEREIRA DE SOUZA e de , , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para intimar da **sentença** cujo teor é o seguinte: (...) O requerido não apresentou contestação, devendo assim ser considerado revel pela ausência de defesa técnica nos termos do art. 344 do CPC/2015. Pelo exposto, diante da falta de elementos que levem a modificação do entendimento inicial, com base nos artigos 487,I e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PROCEDENTE AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. (...).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 27/10/2021. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

RH4UkKXL22ODfYHF0T0oMXDP2UE=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 03/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800414-70.2021.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: **Fabiola Duarte de Barros**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **Fabiola Duarte de Barros**, nascido no dia 12/09/1988, em Manaus/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Maria do Perpetuo Socorro de Barros e de , RG: 24755532 / SSP - AM , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 03/11/2021. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

RH4UkKXL22ODfYHF0T0oMXDP2UE=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 04/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800595-08.2020.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: **ROZIVALDO DE SOUZA BRAGA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROZIVALDO DE SOUZA BRAGA,** nascido no dia 29/09/1984, em BUJARU/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA PAULA DE SOUZA e de AURELIO BRAGA, RG: 5318250 / SSP - PA , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 04/11/2021. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

RH4UkKXL22ODfYHF0T0oMXDP2UE=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 05/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800149-39.2019.8.23.0047 Ação Penal**
Réu: **FABIO GOMES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FABIO GOMES DOS SANTOS,** nascido no dia 02/11/1983, em Alenquer/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Ilma Gomes dos Santos e de Julio Pereira dos Santos, RG: 265610 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 138: Calúnia, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos E Multa Detenção CP, ART 139: Difamação, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa Detenção CP, ART 140: Injúria, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 05/11/2021. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

RH4UkKXL22ODfYHF0T0oMXDP2UE=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 10/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000192-79.2016.8.23.0090**
Réu: **PAULO HERNANDYS BARROS FRANCO**

A MMª. Juíza Substituta, **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, respondendo pela Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PAULO HERNANDYS BARROS FRANCO, nascido no dia 12/05/1995, em, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SHEIYLA LIMA BARROS e de SUAMI SOARES FRANCO, RG: 3127095 / SSP - RR escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 10/11/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor(a) de Secretaria

t7iSZ99uejugotowxcJnDOFeufs=

Comarca - Bonfim

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800414-38.2021.8.23.0090**
Réu: **ANGEL LUIZ SUARES LOPEZ,**

A MMª. Juíza Substituta, **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, respondendo pela Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANGEL LUIZ SUARES LOPEZ,** nascido no dia 12/02/1998, em , sexo: masculino, filho de YULETNIS DEL VALLE LOPEZ HEREDIA e de ALGEN RAMON SUARES,para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses, ART.5° e 7° da Lei 11.340/06 C/C ART 147 do CPB Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 10/11/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor(a) de Secretaria

t7iSZ99uejugotowxcJnDOFeufs=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10NOV2021

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 075 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS,** do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427316** e o código CRC **23D09025**.

ATO Nº 076 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **MARIA TANIA BRITO BEZERRA,** do cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15 .
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427317** e o código CRC **2DA36EE7**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

ATO Nº 077 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **THALES PONCIANO PINHEIRO DIAS,** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427323** e o código CRC **1EA4B057**.

ATO Nº 078 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES,** do cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427327** e o código CRC **51AEFD5C**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

ATO Nº 079 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **THIAGO ALVES CARDOSO,** do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427329** e o código CRC **0CAB98C1**.

ATO Nº 080 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES,** no cargo em comissão de Chefe de Divisão, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427332** e o código CRC **D280AB00**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

ATO Nº 081 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **THALES PONCIANO PINHEIRO DIAS,** no cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427338** e o código CRC **3E0C9798**.

PORTARIA Nº 1.165 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 09NOV2021, da Portaria nº 1.069-PGJ, de 21OUT2021, publicada no DJE nº 7020, de 22OUT2021, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010461/2021-71.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427405** e o código CRC **176AC516**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.166 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, no período de 09 a 10NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010461/2021-71.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427411** e o código CRC **0B7569D5**.

PORTARIA Nº 1.167 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.122-PGJ, de 04NOV2021, publicada no DJE nº 7026, de 05NOV202, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427414** e o código CRC **5B244F99**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.168 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí, no dia 12NOV2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0011575/2021-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427425** e o código CRC **70BA0C1B**.

PORTARIA Nº 1.169 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **FELIPE HELLU MACEDO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos SIMP nº 1183-020/2021, a partir de 08NOV2021, até ulterior deliberação, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0013096/2021-57.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427160** e o código CRC **0445E9D1**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.170 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído em 16NOV2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0012165/2021-13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427463** e o código CRC **850EF3F1**.

PORTARIA Nº 1.172 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 14, de 16SET2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 27OUT2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0012552/2021-41.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427476** e o código CRC **42AFF9C8**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.174 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Coordenador de Engenharia e Arquitetura, **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**, do município de Boa Vista/RR para o município de Bonfim/RR, para realizar atividades funcionais, no dia 09NOV2021, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0012837/2021-82.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427157** e o código CRC **FCAFA736**.

PORTARIA Nº 1.175 - PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 09NOV2021, das Portarias abaixo relacionadas, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 6604, de 13JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0013262/2021-15, para os seguintes servidores:

SERVIDOR	PORTARIA
LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES	Nº 033-PGJ, de 10JAN2020
MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA	Nº 035-PGJ, de 10JAN2020
REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS	Nº 036-PGJ, de 10JAN2020
THALES PONCIANO PINHEIRO DIAS	Nº 037-PGJ, de 10JAN2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427490** e o código CRC **9D5DA596**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1.069 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0012387/2021-28, firmado com a empresa MOURÃO E LIRA LTDA – EPP (CNPJ 05.059.252/0001-00), referente a aquisição de 2 (duas) unidades de canteadeira conjugada com perfurador para crachás em PVC, para atender às necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Roraima

I - Designar a servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar a servidora **MARCIA DA ROCHA PORTELA,** Chefe de Seção, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0012387/2021-28.

III - Designar o servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, Assessor Administrativo, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/11/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427350** e o código CRC **6778FE7C**.

PORTARIA Nº 1.071 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA,** 30 (trinta) dias de férias a ser usufruído no período de 19NOV2021 a 18DEZ2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010958/2021-90, de 13SET2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/11/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427412** e o código CRC **55F6157E**.

PORTARIA Nº 1.072 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JANIO LIRA JUCA,** 04 (quatro) dias de férias a serem usufruídos no período de 16 a 19NOV2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0012712/2021-52, de 26OUT2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/11/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427016** e o código CRC **1C1173AE**.

PORTARIA Nº 1.075 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS,** 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 25 a 29NOV2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004500/2021-00, de 07MAI2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/11/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0425199** e o código CRC **5992F7BB**.

Ministério Público

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 146 - DRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Quantidade de dias	Período	Ano/ Turno	Processo SEI
JANIO LIRA JUCA	02	11/11/2021 a 12/11/2021	2018/1º Turno	19.26.1000000.0012726/2021-76

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 10/11/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426996** e o código CRC **50E4B5B0**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0012387/2021-28**, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) unidades de canteadeira conjugada com perfurador para crachás em PVC, para atender às necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Roraima

CONTRATADA: **MOURÃO E LIRA LTDA – EPP (CNPJ 05.059.252/0001-00).**

VALOR: R$ 1.108,80 (um mil cento e oito reais e oitenta centavos)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Subelemento 21, Fonte 650**.**

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.21.00053-3.

DATA DA EMISSÃO: 08 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 10/11/2021, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427347** e o código CRC **782F1BC9**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0012724/2021-87

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 44/2021, efetivado mediante PE nº 5/2021-SRP, Processo SEI nº 2667/2021-28,

OBJETO: Serviços de engenharia para realização da reforma do espaço da Promotoria de Defesa da Mulher, localizado no prédio da Casa da Mulher Brasileira.

CONTRATADA: **CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.655/0001-21.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R$ 2.830,67 (dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 05/11/2021 a 05/11/2022.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 409051 , subelemento 11, Fonte 301.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 08/11/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426069** e o código CRC **44C06E41**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 004/21/PJMA/2ºTIT/MPRR

O Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO a informação veiculada no Jornal Folha de Boa Vista, inclusive, com inserção de vídeo institucional, relatando que o Governo do Estado de Roraima realizará a reforma/restauração da Casa da Cultura, com propósito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, aludida reforma/restauração, com base na Notícia de Fato n. 055/2020/PJMA/2ºTIT/MP/RR;

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

a) Nomear a servidora Ana Cristina M. R. Rolim para acompanhar o PA;
b) Autuar e registrar o PA no controle virtual da PJMA-2º Titular e no sisproweb;
c) Comunicar, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ nº 004/16;
d) Enviar extrato desta Portaria para publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
e) Oficie-se a Secretaria de Estado de Cultural solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e documentos acerca da referida matéria jornalística que anunciou a reforma/restauração da Casa da Cultura; deve, ainda, responder:
(i) Data do início da restauração;
(ii) Qual empresa sagrou-se vencedora do certame licitatório em questão; (iii) Se mencionada empresa detém know how para realização da restauração/reforma; (iv) Se o IPHAN/RR aprovou o projeto de restauração/reforma da Casa da Cultura, tal como consta na sentença proferida na ação civil pública n. 0804807-28.2016.8.23.0010, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital; (v) Outras informações que julgar relevantes;
f) Oficie-se, igualmente, o IPHAN/RR para informar se aprovou ou não o projeto de restauração/reforma da Casa da Cultura, encaminhando-lhe a matéria jornalística;
g) Cumpridos os itens anteriores, venham conclusos;
h) Cumpra-se.
i) Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2021.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 002/21/PJMA/2ºTIT/MPRR

O **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente -PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 002/21/PJMA/2ºTIT/MPRR,** tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA, conforme planilha 002/21.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2021.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça-2º Titular
Respondendo pelo 2º titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/20
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: SESAU
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Ministério Público
U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

Ministério Público

EXTRATO DA DECISÃO:
Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de verificar a possível falta do medicamento Anfotericina B Complexo Lipídico no Hospital das Clínicas.

Ocorre que, após instada pelo Órgão Ministerial, a SESAU informou através do OFÍCIO Nº 3051/2021/SESAU/CGAN que recebeu a segunda remessa do item licitado no Processo Principal nº 20101.018558/2020.72 - Processo Suplementar nº 20101.009985/2021.41, e que seu abastecimento encontra-se regular.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR n°004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.
Membro do Ministério Público: IGOR NAVES – Promotor de Justiça
Data: 08 de novembro de 2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000798-005/2021

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Promotor de Justiça infraassinado, designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre/RR, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 7.347/85 e artigo 8º, inciso II, da Resolução do CNMP número 174/2007, determina o registro de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações da Câmara Municipal de Alto Alegre/RR destinadas a alocação em orçamento de recursos para realização de concurso público dos seus servidores.

Documento assinado eletronicamente por **VALCIO LUIZ FERRI**, **Promotor(a) de Justiça Substituto(a)**, em 09/11/2021, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426000** e o código CRC **D7CAFD6D**.

U35FfSCBx/v5dO9eZiHQ6dz2wuo=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 10/11/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera o artigo 1º da Resoluçao nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009 "

Art. 1º O servidor da Defensoria Publica que, a serviço, afastar-se de suas atividades em carater eventual ou transitorio, para local fora da sede de sua lotaçao, para outro ponto do territorio nacional ou para o exterior, fara jus a passagens e diarias, destinadas a indenizar as parcelas e despesas com pousada, alimentaçao e locomoçao urbana, na forma prevista nesta Resoluçao.
§ 1º Sao considerados servidores da Defensoria Publica, para efeito desta Resoluçao, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissao, e os cedidos a esta Defensoria.
§ 2º Os servidores de outros orgaos e instituiçoes, quando desempenhadas funçao e atribuiçao oriundas do Termo de Cooperaçao Tecnica ou de Convenios, receberao diarias, com onus para a Defensoria Publica, conforme estipulado no Art. 3º, II.

Esta Resoluçao entrara em vigor na data de sua publicaçao.

Stélio Dener de Souza Cruz
Presidente do Conselho Superior
Rogenilton Ferreira Gomes
Membro
Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Membro
Natanael de Lima Ferreira
Membro
Wallace Rodrigues da Silva
Membro

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 09/11/2021, as 10:06, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 09/11/2021, as 10:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Publico, em 09/11/2021, as 10:43, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Publica, em 09/11/2021, as 11:29, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 09/11/2021, as 17:36, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

cCZWMG5V0lT6V8GJNy9+9ywIaik=

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0308787 e o codigo CRC DF86B6DD.

PORTARIA Nº 1297/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 987, evento 0301527, Teor do Processo SEI nº 001786/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Defensor Publico, Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para viajar a cidade de Curitiba/PR, no perıodo de **01 a 04 de Dezembro** do corrente ano, com a finalidade de participar da 4ª Reuniao Ordinaria da Comissao Especializada em Escolas Superiores e Centro de Estudos das Defensorias Publicas, realizado pelo Colegio Nacional dos Defensores Publicos Gerais - CONDEGE, para realizar visitas a Defensoria Publica local, e para tratar de assuntos institucionais, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 09/11/2021, as 10:55, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0309007 e o codigo CRC B853D8D7.

PORTARIA Nº 1294/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 1104, evento 0309035, Teor do Processo SEI nº 003547/2019;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Publica, **Drª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessao Plenaria do Tribunal do Juri, a realizar-se na Comarca de Mucajaı/RR, no perıodo de **11 a 12 de Novembro** do corrente ano, autos da Açao Penal nº 0000252-43.2013.8.23.0030, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 08 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 09/11/2021, as 10:55, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0309108 e o codigo CRC 4FC48B97.

PORTARIA Nº 1298/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,

Defensoria Pública do Estado de Roraima
cCZWMG5VOlT6V8GJNy9+9ywIaik=
SICOJURR - 00076806

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Publica, Drª **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR, no periodo de **11 a 12 de Novembro** do corrente ano, para prestar atendimento no Abrigo de Imigrantes, em parceria com a UNICEF, com onus.

II - DESIGNAR o Servidor Publico **CLAUDIO RIVELINO DA SILVA MELO**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR, no periodo de **11 a 12 de Novembro** do corrente ano, a fim de transportar a Defensora acima citada, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 09/11/2021, as 10:55, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0309066 e o codigo CRC B44DB91E.

PORTARIA Nº 1299/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Processo SEI nº 002045/2021;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR a Comissao para realizaçao do Inventario Fısico e Financeiro dos Materiais Permanentes, Materiais de Consumo em Estoque e dos Bens Imoveis existentes na Defensoria Publica do Estado de Roraima, na Capital e Interior, referente ao exercicio de 2021.

II - DESIGNAR os Servidores Publicos abaixo relacionados para, sob a presidencia do primeiro, comporem a referida Comissao:

REGIS MACÊDO BRAGA - Diretor do Departamento de Administraçao - PRESIDENTE;

KAROL STEFANY OLIVEIRA RABELO - Chefe da Divisao de Material e Patrimonio - MEMBRO;

DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA - Chefe da Seçao de Controle e Avaliaçao de Convenios, Contratos e Acordos - MEMBRO;

DIOGO DE PAULA VASCONCELOS - Chefe da Seçao de Patrimonio - MEMBRO;

GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA - Chefe de Gabinete da Administraçao Superior - MEMBRO;

DANIEL SOUSA DE ARAÚJO - Chefe da Seçao de Governança de TI - MEMBRO.

III - ESTABELECER o prazo de ate 31 de dezembro de 2021, para a execuçao dos trabalhos correlatos e apresentaçao de Relatorio Conclusivo.

IV - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicaçao.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensoria Pública do Estado de Roraima

cCZWMG5V0lT6V8GJNy9+9ywIaik=

Defensor Público-Geral

Em 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 09/11/2021, as 17:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0309311 e o codigo CRC 94E0C212.

PORTARIA Nº 1277/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001704/2018.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as ferias do servidor **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, anteriormente marcadas para o periodo de 03 de novembro a 01 de dezembro de 2021, conforme Portaria nº 429/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de março de 2020, publicada no DODPERR nº 05 de 20.03.2020, conforme evento 0205998, as quais serao usufruidas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 04 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 05/11/2021, as 09:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0307568 e o codigo CRC 3B4C4201.

PORTARIA Nº 1292/2021/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo n° 000244/2017.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 974/2020/DG-CG/DG/DPG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 033/2017, celebrado entre a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, e a empresa EDITORA BOA VISTA LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.653.101/0001-12, cujo objeto e a Contrataçao de Empresa especializada no ramo de publicidade, em jornal de grande circulaçao no Estado de Roraima, para publicaçao de anuncios, notas, avisos, resumos de editais, extratos e outras materias de interesse da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR;
III - Gestor do Contrato: **Regis Macêdo Braga**, Diretor do Departamento de Administraçao, e no impedimento legal do titular, a servidora **Maria de Fátima Lima da Silva**, Diretora Geral;
IV - Fiscal do Contrato: **Daniel Lucas Lima Taveira**, Assessor Especial III, e no impedimento legal do titular, a servidora **Beatriz Cordeiro Isaias Silva**, Assistente Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

cCZWMG5V0lT6V8GJNy9+9ywIaik=

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 08 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 09/11/2021, as 09:26, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0308566 e o codigo CRC 3BF43033.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DE CONVÊNIO ENTRE A DPE/RR E A EMPRESA SESC/RR
PROCESSO Nº. 2880/2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Convenio firmado entre a **DPE/RR** e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA,** CNPJ nº **03.488.834/0001-86**, oriundo do Processo nº 2880/2019.

OBJETO: Este termo de convenio tem por objeto a Concessao de descontos para os servidores efetivos e comissionados, estagiarios e aprendizes da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, bem como seus respectivos dependentes, nas taxas de serviços cobrados
para conveniados, nas atividades oferecidas pelo CONVENENTE, exceto nas atividades do Programa Educ açao, conforme tabela de taxas vigente do SESC/RR.

Paragrafo unico — Para utilizaçao das atividades, os conveniados obedecera o aos criterios para acesso aos serviços conforme resoluçao de credenciamento vigente que Consiste
na disponibilidade de vagas para efetivaçao da matrıcula, cuja abrangencia e estadual.

VIGÊNCIA: A vigencia do presente Convenio sera pelo perıodo de 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de novembro de 2021 e terminar no dia 03 de novembro de 2022, podendo ser
prorrogado por igual perıodo, na forma e limite previsto
no artigo 26, paragrafo unico, da Resoluçao SESC n.° 1.252/2012.

ASSINATURA: 04/11/2021.

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da **CONVENIADA** e a senhora **LISIANE GASSNER CARNETTI** – representante da **CONVENENTE**.

Em 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administraçao, em 09/11/2021, as 16:04, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0309253 e o codigo CRC 949BCFBB.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

cCZWMG5V0lT6V8GJNy9+9ywIaik=